

PARA ALÉM DA ECONOMIA: COMO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INFLUENCIA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

MARCELO NEGRI SOARES¹

GEOVANI RAMOS MENEZES²

PAULA EDUARDA DEEKE BUGUISKI³

Data de submissão: 20/12/2023

Data de Aceite: 02/05/2024

Data de Publicação: 10/08/2024

RESUMO: Este artigo explora a relação entre desenvolvimento regional e direitos da personalidade, analisando-se como o contexto socioeconômico pode afetar aspectos fundamentais da vida humana. O desenvolvimento regional vai além de questões econômicas, influenciando diretamente a qualidade de vida, liberdades individuais e a dignidade da pessoa humana. O estudo abarca o impacto do desenvolvimento regional em diferentes esferas dos direitos da personalidade, como liberdade, integridade física e mental, privacidade e identidade cultural. O desenvolvimento regional tem sido um tema de grande relevância nas discussões sobre políticas públicas e bem-estar social. Todavia, sua conexão com os direitos da personalidade, embora essencial, muitas vezes é negligenciada. Este trabalho objetiva preencher essa lacuna, especificamente, explorando como o desenvolvimento regional pode moldar e influenciar diretamente a experiência individual e coletiva. Em apertada síntese, para essa problemática, adotou-se o método qualitativo e hipotético-dedutivo, levando-se à conclusão da sinergia entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, o desenvolvimento regional e os direitos da personalidade como chaves para um futuro sustentável e justo; desta maneira, prezando-se pela sociedade, o indivíduo, seus atributos e o meio circundante. Por conseguinte, a compreensão das dimensões humanas e sociais que moldam a experiência de vida e exercício de direitos fundamentais.

Palavras-Chave: Agenda 2030. Desenvolvimento Sustentável (ODS). Políticas públicas. Impacto social.

BEYOND THE ECONOMY: HOW REGIONAL DEVELOPMENT INFLUENCES PERSONALITY RIGHTS

¹ Pós-doutorado pela Universidade de Coimbra (2023). Doutor (2013) e Mestre (2005) pela PUC/SP. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – Unicesumar, na linha Efetividade da Justiça e Direitos da Personalidade. E-mail: negri@negrisoares.page.

² Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Cesumar (UniCesumar), Campus Maringá - Paraná. Bacharel em Direito pela mesma instituição. Pesquisador voluntário pelo Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (PIVIC/UniCesumar/ICETI). Pesquisador em iniciação científica pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/UniCesumar/CNPq). Membro dos grupos de estudos e pesquisa “Sistema Constitucional de Garantia dos Direitos da Personalidade” e “Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade”, ambos certificados junto ao CNPq, vinculados à UniCesumar (Maringá/Paraná). Estudante. E-mail: geovani_menezes@hotmail.com.br.

³ Pós-graduanda em Direito e Processo Civil e em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Legale. Graduada em Direito pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - UNISOCIESC. Membro do grupo de estudos e pesquisa “Sistema Constitucional de Garantia dos Direitos da Personalidade”, certificado junto ao CNPq, vinculados à UniCesumar (Maringá/Paraná). Advogada. E-mail: pauladeeke@gmail.com.

ABSTRACT: This article explores the relationship between regional development and personality rights, analyzing how the socio-economic context can affect fundamental aspects of human life. Regional development extends beyond economic issues, directly influencing quality of life, individual freedoms, and human dignity. The study encompasses the impact of regional development on various spheres of personality rights, such as freedom, physical and mental integrity, privacy, and cultural identity. Regional development has been a topic of great relevance in discussions about public policies and social well-being. However, its connection with personality rights, although essential, is often neglected. This work aims to fill this gap, specifically exploring how regional development can shape and directly influence individual and collective experiences. In a nutshell, for this issue, a qualitative and hypothetical-deductive method was adopted, leading to the conclusion of synergy between the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations' 2030 Agenda, regional development, and personality rights as keys to a sustainable and just future; thus, prioritizing society, the individual, their attributes, and the surrounding environment. Consequently, understanding the human and social dimensions that shape life experiences and the exercise of fundamental rights.

Keywords: 2030 Agenda. Sustainable Development Goals (SDGs). Public policies. Social impact.

1. INTRODUÇÃO

Os estudos acerca do desenvolvimento regional surgiram desde o crepúsculo do século XX, impulsionados por uma estratégia europeia delineada para fortalecer programas de descentralização econômica regional. Enraizada na valorização das capacidades internas de cada região, assim engendrou uma metamorfose nas estruturas das redes informacionais de produção, distribuição e consumo.

Concomitantemente, percebeu-se um avanço nos sistemas econômicos localizados, notadamente nos sistemas locais de produção e nas estruturas de governança das cadeias produtivas. Sob este cenário, o desenvolvimento regional não é simplesmente vinculado ao incremento econômico. Ele transmuta-se em um tecido multifacetado, abarcando elementos sociais, culturais, ambientais e políticos, culminando na busca pela aprimoração da qualidade de vida.

Tais premissas reverberam através de análises capazes de incorporar as mutações na tessitura social e na alocação de recursos pelos diversos ramos da economia. Essa abordagem busca aprimorar os indicadores de bem-estar econômico e social, os quais abrangem a esfera da pobreza, do desemprego, da disparidade social, das condições de saúde, alimentação, educação e habitação.

O desenvolvimento regional, impulsionado por estratégias de descentralização econômica e valorização das potencialidades locais, alinha-se diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Desde a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades até a garantia de acesso à saúde, educação de qualidade, trabalho decente e desenvolvimento de

comunidades sustentáveis, o enfoque regionalizado potencializa a eficácia das ações voltadas para o cumprimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030.

Portanto, o desenvolvimento regional refere-se às transformações socioeconômicas e culturais que ocorrem em determinadas áreas geográficas, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas que lá residem. Essas transformações podem influenciar diretamente diversos aspectos da sociedade, desde a economia até os direitos individuais e coletivos, como os direitos da personalidade.

Neste diapasão, pode-se inferir os reflexos sob a influência do desenvolvimento regional em diferentes setores, tais como a saúde, educação e economia. Um desenvolvimento regional eficiente pode levar à melhoria dos sistemas de saúde locais, garantindo acesso a serviços médicos de qualidade e reduzindo disparidades no atendimento.

Ato contínuo, investimentos em infraestrutura educacional e capacitação de professores em regiões em desenvolvimento podem elevar o nível educacional da população, contribuindo para a formação de cidadãos mais capacitados e conscientes dos seus direitos. O desenvolvimento regional pode impulsionar a criação de empregos, atrair investimentos e promover o crescimento econômico sustentável, impactando diretamente o padrão de vida das pessoas e sua capacidade de exercer seus direitos.

2. FUNDAMENTOS ECONÔMICOS, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Na esteira das teorias sobre desenvolvimento regional, há uma clara defesa pela atuação dos atores locais como agentes-chave no processo de transformação. Como defendido por Vázquez Barquero (2001), a percepção do potencial endógeno e a adoção de estratégias pelos atores locais são elementos fundamentais para o aumento do bem-estar comunitário e o impulsionamento do desenvolvimento territorial. O que ressalta a importância de reconhecer e valorizar os recursos econômicos, humanos, institucionais e culturais disponíveis em uma determinada região como ponto de partida para iniciativas de desenvolvimento local.

Paralelamente, a discussão sobre governança regional ganha destaque, corroborando com as ideias apresentadas por Tapia (2005). A necessidade de estruturas de governança que promovam a cooperação entre os atores públicos e privados, dentro de um contexto espacial, político e institucional específico, é enfatizada como um elemento essencial para o sucesso de planos regionais de desenvolvimento.

Essas estruturas não apenas facilitam a coordenação e a implementação de políticas, mas também fortalecem a capacidade de resposta e adaptação a desafios emergentes, contribuindo para a efetividade e sustentabilidade das ações de desenvolvimento regional (Xavier, *et al.*, 2013).

Esse esforço se traduz na formulação e implementação de políticas territoriais que buscam discutir e abordar questões relacionadas à composição da sociedade e à distribuição de recursos entre os diversos setores da economia. No contexto brasileiro, o desenvolvimento de políticas territoriais ensejou apoio à consolidação e ao progresso de arranjos produtivos locais. Além disso, as políticas territoriais no Brasil expandiram seu alcance, passando a incluir esforços para combater a pobreza em regiões desfavorecidas do país, adotando essa perspectiva mais ampla (Côrrea, 2009).

O objetivo fundamental é enfrentar desafios como a pobreza, o desemprego, a desigualdade social, as condições de saúde, alimentação, educação e moradia, com o intuito de garantir uma melhor qualidade de vida para a população local. Essas políticas territoriais são fundamentais para promover uma abordagem mais integrada e sustentável do desenvolvimento, considerando as especificidades e potencialidades de cada região em seu contexto socioeconômico e ambiental (Vasconcellos e Garcia, 1998).

Scott e Storper (2003) contribuem para a discussão do desenvolvimento regional ao enfatizar a complexidade inerente ao processo, que abrange tanto fatores internos (endógenos) quanto externos (exógenos). Nesse contexto, Leydesdorff, Cooke e Olazaran (2002) ressaltam a dificuldade enfrentada na promoção do desenvolvimento ao depender exclusivamente da atração de investimentos externos.

No âmbito dessa análise, torna-se evidente que o desenvolvimento regional não pode ser compreendido apenas pela busca por recursos externos, mas sim pela

articulação entre as potencialidades internas de uma região e as influências externas que podem contribuir para seu crescimento.

Diante de uma situação como essa, na qual se evidencia a escassez de recursos públicos para garantir a igualdade de capacidades fiscais entre cidadãos de diferentes áreas dentro do território nacional, torna-se ainda mais urgente a implementação de uma variedade de políticas e instrumentos adicionais com o intuito de reduzir os desequilíbrios regionais. A busca por uma maior equidade dentro do Estado brasileiro requer, portanto, o aprimoramento das regras e da quantidade de recursos redistribuídos pelo sistema federativo de transferências constitucionais, visando promover uma distribuição mais equitativa dos recursos por habitante em todas as regiões (Neto; *et al*, 2017).

Dessa forma, a integração de estratégias endógenas e exógenas se mostra essencial para promover um desenvolvimento regional sustentável e equitativo, capaz de atender às necessidades e peculiaridades de cada contexto local. A discussão sobre as desigualdades na distribuição da riqueza nacional tem sido central em debates desde os anos 1970, destacando a discrepância entre o crescimento econômico e o desenvolvimento (Oliveira, 2020).

O crescimento econômico, em sua essência, refere-se ao aumento quantitativo da produção de bens e serviços em um país ou região, mensurado geralmente pelo Produto Interno Bruto (PIB) a preços constantes, que representa a soma do valor adicionado em todas as unidades produtivas dentro do território considerado. Um crescimento econômico aparente indica a geração de mais riqueza nesse espaço geográfico.

Desde as primeiras contribuições no século XVIII até meados do século XX, o crescimento econômico e o desenvolvimento foram frequentemente considerados sinônimos ou vistos como uma relação de causa e efeito. No entanto, foi apenas a partir dos anos 1970 que se iniciou um debate sobre a distinção entre esses dois conceitos (Antoniuzzi; Raiher, 2020).

Assim, o crescimento econômico é tradicionalmente mensurado por meio de indicadores monetários, como o Produto Interno Bruto (PIB), que refletem a produção de uma região. Por outro lado, o desenvolvimento está associado a mudanças mais profundas na economia e na sociedade, representando uma melhoria no bem-estar e na qualidade de vida das pessoas. Isso inclui uma distribuição mais equitativa de

renda, acesso igualitário a serviços de saúde, educação, cultura, lazer, entre outros (Antoniuzzi; Raiher, 2020).

No entanto, é importante notar que um aumento na média do rendimento nacional (expresso pelo PIB per capita) não garante automaticamente uma distribuição mais equitativa da riqueza. Faz-se necessário examinar a dispersão dos rendimentos a partir do desvio-padrão do rendimento nacional, levando economistas do desenvolvimento a analisar indicadores como o leque salarial e o índice de Gini, associado à Curva de Lorenz, para compreender a distribuição de renda de forma mais detalhada e sua relação com a equidade (Oliveira, 2020).

Nesse contexto, é possível que uma região esteja experimentando um crescimento econômico, mas seus benefícios podem estar concentrados em determinados setores da sociedade, não sendo distribuídos de forma ampla e não resultando em um aumento real do bem-estar, especialmente devido à concentração dos fatores de produção (Antoniuzzi; Raiher, 2020).

Ainda segundo Pedro Oliveira (2020), a avaliação do bem-estar vai além da dimensão salarial, no passo que demanda uma reflexão sobre as condições nas quais milhões de pessoas exercem suas atividades em diferentes países, inclusive nas economias mais avançadas. Essa abordagem ampla e multifacetada é fundamental para uma compreensão abrangente das questões relacionadas ao desenvolvimento econômico e social.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas abrangem uma ampla gama de metas para promover um desenvolvimento equitativo e sustentável. Entre eles, destacam-se a necessidade de:

Objetivo 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação. Isso implica não apenas o desenvolvimento de infraestruturas que resistam a choques e perturbações, mas também o estímulo a setores industriais que sejam inclusivos, capazes de gerar empregos e oportunidades para todos, ao mesmo tempo em que promovem práticas sustentáveis e inovadoras.

Objetivo 10: Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países. Essa meta enfatiza a importância de garantir uma distribuição mais equitativa dos benefícios do desenvolvimento, tanto dentro das nações quanto no âmbito global,

combatendo disparidades sociais, econômicas e políticas que prejudicam o acesso igualitário a oportunidades e recursos.

Objetivo 11: Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. Este objetivo visa criar ambientes urbanos e rurais que sejam acessíveis, seguros, resilientes a desastres naturais, e que promovam a coesão social, o desenvolvimento econômico sustentável, e a proteção do meio ambiente.

Objetivo 12: Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis. Aqui, o foco está na necessidade de adotar práticas de consumo e produção que sejam ambientalmente conscientes, eficientes em termos de recursos, e socialmente responsáveis, visando reduzir desperdícios, promover a reutilização e reciclagem, e minimizar os impactos negativos sobre o planeta e as comunidades (ONU, 2015).

De mais a mais, esses objetivos refletem a compreensão contemporânea de que o desenvolvimento sustentável requer crescimento econômico e, sobretudo, ações concretas e coordenadas em diversas áreas - reconhecendo, assim, que o crescimento econômico não é suficiente por si só.

3. INFLUÊNCIAS CULTURAIS E IDENTITÁRIAS NAS REGIÕES EM DESENVOLVIMENTO

Influências culturais e identitárias desempenham um papel significativo nas regiões em desenvolvimento, moldando as práticas sociais e culturais, também influenciando diretamente o desenvolvimento econômico e social.

Um caso ilustrativo dessa dinâmica, à luz do estudo de Menezes (*et al.*, 2023), pode ser observado entre os ribeirinhos do Varjão Boa Vista, cuja identidade cultural está profundamente enraizada na relação simbiótica com o ambiente natural ao redor. Essa comunidade, assim como muitas outras em regiões de recursos naturais abundantes, enfrenta desafios e oportunidades específicas decorrentes de sua cultura e identidade únicas.

A influência cultural se reflete em várias dimensões, como nas práticas agrícolas tradicionais dos ribeirinhos, que são muitas vezes adaptadas às condições locais e aos conhecimentos transmitidos ao longo de gerações. Essas práticas

frequentemente incorporam técnicas sustentáveis de manejo dos recursos naturais, refletindo uma conexão profunda entre cultura, identidade e preservação ambiental.

No entanto, a presença de pressões externas, como a exploração pelos grandes empreendimentos por corrupção do local, o que ocorre por meio não sustentável dos recursos, pode ameaçar essas práticas e a própria identidade cultural dos povos.

Ademais, a identidade dos ribeirinhos do Varjão Boa Vista também está intrinsecamente ligada às suas relações sociais e sistemas de governança locais. A coesão comunitária e os mecanismos de tomada de decisão baseados em valores culturais compartilhados desempenham um papel fundamental na organização socioeconômica da comunidade. Esses aspectos culturais e identitários têm implicações diretas no desenvolvimento local, influenciando desde a gestão dos recursos naturais até as estratégias de desenvolvimento econômico e social (Soares, *et al.*, 2023).

Consoante Travassos (2001), faz-se imperativo reconhecer que as influências culturais e identitárias não permanecem imutáveis e podem evoluir com o tempo, especialmente em resposta a mudanças externas e dinâmicas globais.

Por fim, as estratégias de desenvolvimento voltadas para a promoção do bem-estar em regiões em processo de desenvolvimento devem analisar minuciosamente esses aspectos culturais e identitários, enaltecendo e fortalecendo as práticas sustentáveis e as redes comunitárias que contribuem para a resiliência e o avanço das comunidades ribeirinhas e similares. Como responder ao problema? políticas públicas.

Em seu trabalho sobre estratégias de políticas públicas, os pesquisadores Soares (*et al.*, 2023), demonstraram que ressaltar a primazia da regulamentação efetiva e dos estudos de impacto ambiental como pilares fundamentais na prevenção de desastres é uma alternativa viável e salutar como meio de resolução deste conflito.

Não obstante, do estudo realizado, importa registrar o que aqui se entende como primordial: a participação comunitária. Esta participação da comunidade, tanto na consulta prévia quanto no respeito às tradições locais, configura-se como elementos-chave na tomada de decisões informadas. O autor salienta que tais megaempreendimentos, por vezes, resultam no deslocamento das comunidades

locais, ensejando disparidades sociais e acarretando impactos imediatos nos direitos e na vivência dos indivíduos afetados.

Ao promover um ambiente de diálogo e engajamento ativo das comunidades afetadas, busca-se garantir que as decisões sejam tomadas levando em consideração as perspectivas e interesses locais, contribuindo assim para uma gestão mais inclusiva e sustentável dos recursos naturais e do desenvolvimento socioeconômico das regiões envolvidas.

Conquanto o exposto, pergunta-se: qual é o impacto real das influências do meio de travassosvivência nas culturas e identidades dos indivíduos ou de seus grupos em regiões em desenvolvimento?

Pois bem. A abordagem de Perls enfatiza que o “self” é ativado e se desenvolve ao longo da vida através dos contatos e das respostas do indivíduo às diferentes situações vivenciadas (Perls apud Tenório, 2012). Insta consignar que o “(...) self é a fronteira-de-contato em funcionamento; sua atividade é formar figuras e fundos” (Perls, Hefferline & Goodman, 1997, p. 49).

A perspectiva de Perls ressalta que o “self” se configura e se transforma mediante adaptações criativas, à medida que o indivíduo raciocina, sente e age com o objetivo de satisfazer suas necessidades e explorar seu potencial no contexto do organismo-meio (Soares, *et al.*, 2023). Assim, a formação do “self” e da personalidade se dá na fronteira entre o organismo e o meio circundante (Tenório, 2012, p. 225).

Por todo o exposto, se existem alterações, sejam elas positivas ou negativas, em qualquer ambiente que o ser humano habita, isso inevitavelmente influenciará a cultura, o que por sua vez afetará sua identidade, eis que houve uma modificação em seu meio.

4. O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Fermentão (2006), ensina que a Constituição Brasileira promulgada em 1988 estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme previsto em seu Art. 3º, inciso I. Nesse contexto, a proteção jurídica dos direitos da personalidade assume uma importância significativa, abrangendo aspectos constitucionais, civis e penais.

Assim, os direitos da personalidade referem-se às prerrogativas inerentes à condição humana, como a integridade física, a liberdade de expressão, a privacidade, entre outros. Essa tutela visa assegurar que tais direitos sejam respeitados e protegidos, contribuindo para a construção de uma sociedade que valorize a dignidade e a autonomia de cada indivíduo.

Em um mundo distópico onde o controle estatal é onipresente e a individualidade está constantemente ameaçada, a referência à dignidade da pessoa humana é mais crucial do que nunca. Nesse cenário, os direitos fundamentais, os individuais clássicos e os de natureza econômica e social são todos subjugados ao poder autoritário do Estado.

A dignidade, entendida como uma dimensão moral inalienável, é a última barreira contra a tirania absoluta. O constituinte, ciente desse imperativo ético, estabeleceu que cabe ao Estado a responsabilidade de garantir as condições necessárias para que cada indivíduo possa desfrutar de uma vida digna. A proteção da identidade, integridade e dignidade do ser humano torna-se, assim, uma obrigação irrevogável do Estado, uma salvaguarda contra a desumanização imposta pelo regime opressor (Fermentão, 2006).

Ainda, segundo a autora, o mundo está em constante mudança - e com essa evolução, os direitos da personalidade se tornam ainda mais importantes para o debate, *in verbis*:

No mundo atual, a sociedade vive a evolução da ciência e da tecnologia. Diante desse quadro, é inegável a importância dos direitos da personalidade para garantir o respeito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade física, ao nome, ao segredo, aos valores morais e intelectuais, todos necessários ao desenvolvimento da personalidade humana (Fermentão, 2006, p. 7).

No contexto do desenvolvimento regional e dos direitos da personalidade, surge a necessidade de um enfoque mais robusto na proteção dos defensores de direitos. Em muitas regiões, especialmente aquelas em processo de desenvolvimento, a fragilidade das políticas públicas voltadas para esse grupo de indivíduos reflete a falta de um marco legal sólido e abrangente.

A ausência de regulamentação específica contribui para o tratamento secundário dado a essa questão pelo legislativo nacional, deixando os defensores de

direitos em uma posição vulnerável diante das ações governamentais voláteis. Assegurar o direito de defender direitos vai além de uma questão legal; é uma defesa da própria condição humana e da diversidade de pensamento e atuação necessária para o desenvolvimento (Siqueira; Lara; Souza, 2020).

Dirceu Pereira Siqueira e Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski (2023, p. 6), em seu estudo sobre a efetivação de direitos da personalidade através das cooperativas de reciclagem, o qual visou a luta contra a desigualdade social, social, compreendendo os benefícios ambientais, sobretudo, por meio da emancipação de pessoas em situação de vulnerabilidade. Consoante os autores, “para que o país possa se desenvolver é necessário suplantar os obstáculos autoritários e de pobreza”.

Evidenciou-se que é dever tanto do Estado quanto das pessoas, em suas relações privadas, conscientizar-se de que a dignidade da pessoa humana é valor fundamental, assim como os direitos fundamentais, que funcionam como vias facilitadoras de aproximação da dignidade, a fim de que o bem comum coletivo seja alcançado e os direitos de personalidade sejam devida e efetivamente tutelados (Siqueira; Wolowski, p. 5).

A revelação do estudo realizado pelos autores mostra que 52,5 milhões de brasileiros vivem à beira da extrema pobreza é um chamado urgente para que o exercício do direito assuma uma postura proativa e de eficácia. Diante desse panorama de desigualdade gritante e privações básicas, o direito necessita assegurar os direitos essenciais, como alimentação e moradia, e atuar como agente de transformação social.

Isso significa combater a pobreza material, e buscar mecanismos que promovam a inclusão e a dignidade de todos os cidadãos, em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e justiça social. A necessidade de ações efetivas por parte do direito é um imperativo moral e intelectual, enfrentando-se os desafios sociais de nossa era e promovendo o desenvolvimento social.

A partir do estudo realizado, inferiu-se que o “cooperativismo popular pode desempenhar um papel significativo na promoção e efetivação dos direitos fundamentais, dos direitos da personalidade”, inclui-se aqui o desenvolvimento regional. Ao considerar a demanda por cooperação e os benefícios econômicos gerados pelas cooperativas, percebe-se que elas têm o potencial de alcançar um

grande número de pessoas, contribuindo assim para a melhoria das condições socioeconômicas em áreas regionais (Siqueira; Wolowski, p. 7).

O cooperativismo popular não apenas oferece uma fonte de renda, mas também fortalece a autonomia e a participação das comunidades locais. Ao unir esforços e recursos, os membros das cooperativas podem desenvolver projetos sustentáveis, promover o acesso a serviços essenciais e criar oportunidades de emprego e empreendedorismo.

Esse contexto favorece a efetivação de direitos da personalidade, como a liberdade de associação e o direito ao trabalho digno, ao mesmo tempo em que impulsiona o desenvolvimento regional ao estimular a economia local e reduzir desigualdades socioeconômicas.

5. CONCLUSÃO

Ao focar no crescimento econômico e na melhoria da qualidade de vida das comunidades, o desenvolvimento regional se alinha diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Esses objetivos abrangem uma série de metas que visam desde a redução das desigualdades até a promoção de práticas de consumo e produção sustentáveis.

O desenvolvimento regional não se limita apenas ao aspecto econômico, mas abarca também dimensões sociais, culturais e ambientais. Ele busca garantir o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, a promoção da inclusão social, o fortalecimento das identidades culturais locais e a proteção dos direitos individuais e coletivos, como os direitos da personalidade.

Isso reflete a compreensão de que o desenvolvimento verdadeiramente sustentável deve abraçar as necessidades e aspirações das pessoas em todas as suas dimensões.

Em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é essencial ressaltar que o desenvolvimento regional pode desempenhar um papel-chave na consecução dessas metas. Por exemplo, ao investir em infraestrutura resiliente e inclusiva, promover a industrialização sustentável e reduzir as desigualdades sociais e econômicas dentro e entre as regiões, o desenvolvimento

regional contribui diretamente para o avanço dos ODS e para a construção de um mundo com menos pobreza e vulnerabilidades.

De mais a mais, o enfoque regionalizado pode impulsionar a criação de empregos, atrair investimentos e promover o crescimento econômico sustentável, impactando positivamente o padrão de vida das pessoas e sua capacidade de exercer seus direitos. Isso inclui os direitos básicos, como alimentação, moradia e saúde, também os direitos da personalidade, como a liberdade de expressão, a privacidade e a integridade moral.

Finalmente, o desenvolvimento regional é um componente essencial na busca por um mundo mais justo, inclusivo e sustentável. Ao integrar aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, ele oferece capacidade para enfrentar os desafios globais e promover o bem-estar das comunidades locais e da sociedade como um todo.

A convergência entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o desenvolvimento regional e a proteção dos direitos da personalidade promete ser o impulsionador vital para a edificação de sociedades mais justas, inclusivas e resilientes para as gerações atuais e vindouras. Sustentabilidade para o desenvolvimento, políticas públicas para a revolução, e, por fim, inovação para transformação.

6. REFERÊNCIAS

ANTONIAZZI, Elisiane A.; RAIHER, Augusta Pelinski. CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DA DESIGUALDADE NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO. **Revista Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas/Applied Social Sciences**, Ponta Grossa/PR, v. 28, p. 1-16, e202014461, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/14461/209209213338>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CORRÊA, Vanessa Petrelli. DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS VINCULADAS A ESTA PERSPECTIVA. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, 03, dez. 2019. Artigo desenvolvido no âmbito do grupo de pesquisa Novas Institucionalidades e Desenvolvimento Regional da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais – Dirur/Ipea. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5486>. Acesso em: 29 mar. 2024.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE COMO DIREITOS ESSENCIAIS E A SUBJETIVIDADE DO DIREITO. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 26 mar 2024.

LEYDESDORFF, Loet; COOKE, Philip; OLAZARAN, Mikel. Technology transfer in european regions. **Journal of Technology Transfer**, v. 27, n. 1, p. 5-13, 2002.

MENEZES, Geovani Ramos. BERLANGA, Kris Mariana Rodrigues Nogueira. SOARES, Marcelo Negri. OS RIBEIRINHOS DO VARJÃO BOA VISTA E A EROÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - ESTUDO DE CASO COM PESQUISA DE CAMPO. 2023. In: **29º Encontro de Iniciação à Pesquisa da UNIFOR - EDIÇÃO 2023**. Fortaleza-CE: Universidade de Fortaleza - UNIFOR, 2023. ISSN: 1808-8449. Disponível em: <https://unifor.br/web/pesquisa-inovacao/anais-dos-encontros-cientificos#tabs>. Acesso em: 11 mar 2024.

NETO, Aristides Monteiro; COSTA, Marco Aurélio; RESENDE, Guilherme Mendes; MENDES, Constantino Cronemberger; GALINDO, Ernesto Pereira.

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE POLÍTICAS E INSTRUMENTOS NO PERÍODO RECENTE E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO. Desenvolvimento regional no Brasil: políticas, estratégias e perspectivas / Organizadores: Aristides Monteiro Neto, César Nunes de Castro, Carlos Antonio Brandão - Rio de Janeiro : Ipea, 2017. ISBN – 978-85-7811-292-9. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/091220_boletimregional3_cap3.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

OLIVEIRA, Pedro. **OS FUNDAMENTOS ECONÔMICOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. Apontamentos de Economia e Inovação Social – Professor Doutor Pedro Oliveira - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém • Mestrado em Gestão das Organizações de Economia Social. Disponível em: <https://repositorio.ipsantarem.pt/bitstream/10400.15/3390/1/Os%20fundamentos%20econ%3%b3micos%20do%20Desenvolvimento%20Sustent%3%a1vel.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2024.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. A Agenda 2030. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

PERLS, F. S., HEFFERLINE, R., GOODMAN, P. (1997). **Gestalt-Terapia**. São Paulo: Summus (Original publicado em 1951). 270 p.

SCOTT, Allen J.; STORPER, Michael. Regions, globalization, development. **Regional Studies**, v. 6-7, n. 37, p. 549-578, 2003.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO AOS SEUS DEFENSORES:

ANÁLISE À LUZ DA SALVAGUARDA DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. ISSN 2318-5732. v. 8, n. 3, 2020. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acesso em: 22 mar 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. COOPERATIVAS DE RECICLAGEM COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA BREVE PERPECTIVA BRASILEIRA E MUNDIAL. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**. Ano V, v. 15, n. 44, Boa Vista, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1772/788>. Acesso em: 29 mar 2024.

SOARES, Marcelo Negri. MANZATO, Welington Junior Jorge. BERLANGA, Kris Mariana Rodrigues Nogueira. CUGULA, Jarbas Rodrigues Gomes. BUGUISKI, Paula Eduarda Deeke. MENEZES, Geovani Ramos. Reassentamento Aruanda, Oriundo De Bataguassu/Ms, Em Razão Da Construção Da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta: Um Estudo De Caso Sobre A Transgressão Dos Direitos Dos Povos Ribeirinhos À Luz Dos Direitos Da Personalidade. 2023. **IOSR Journal Of Humanities And Social Science (IOSR-JHSS)**. e-ISSN: 2279-0837, p-ISSN: 2279-0845. DOI:10.9790/0837-2812070210. Disponível em: <https://www.iosrjournals.org/>. Acesso em: 11 mar 2024.

SOARES, Marcelo Negri. MANZATO, Welington Junior Jorge. CUGULA, Jarbas Rodrigues Gomes. BUGUISKI, Paula Eduarda Deeke. MENEZES, Geovani Ramos. A Tutela Do Self E Da Dignidade Humana À Luz Dos Direitos Da Personalidade. **IOSR Journal of Business and Management (IOSR-JBM)**. e-ISSN:2278-487X, p-ISSN: 2319-7668. Volume 25, Issue 12. Ser. 6 (December. 2023), PP 27-37. DOI: 10.9790/487X-2512062737. Disponível em: www.iosrjournals.org. Acesso em: 23 mar 2024.

TAPIA, Jorge. R. B. **Desenvolvimento local, concentração social e governança: a experiência dos pactos territoriais na Itália**. São Paulo em Perspectiva, v. 19, n. 1, p. 132-139, jan./mar. 2005.

TENÓRIO, Carlene Maria Dias. As Psicopatologias Como Distúrbios Das Funções Do Self: Uma Construção Teórica Na Abordagem Gestáltica. 2012. Revista Da Abordagem Gestáltica. Vol. 18, N. 2. P. 216-223, Jul-Dez. ISSN: 1809-6867. Disponível Em: [Http://Pepsic.Bvsalud.Org/Scielo.Php?Pid=S1809-68672012000200013&Script=Sci_Abstract](http://Pepsic.Bvsalud.Org/Scielo.Php?Pid=S1809-68672012000200013&Script=Sci_Abstract). Acesso Em: 19 mar 2024.

TRAVASSOS, L. E. P. IMPACTOS GERADOS PELA UHE PORTO PRIMAVERA SOBRE O MEIO FÍSICO E BIÓTICO DE CAMPINAL, PRESIDENTE EPITÁCIO, SP. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, v. 1, n. 1, 2001. Disponível em: <http://revistabioterra.blogspot.com/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

VASCONCELLOS, Marco A.; GARCIA, Manuel E. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998.

VÁZQUEZ BARQUERO, Antônio. Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização Porto Alegre: **Fundação de Economia e Estatística**, 2001.

XAVIER, Thiago Reis, *et al.* Desenvolvimento regional: uma análise sobre a estrutura de um consórcio intermunicipal. **Rev. Adm. Pública** - Rio de Janeiro 47(4):1041-65, jul./ago. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rap/a/L4vNPxh9nVbvdJtQbpnTmRy/?lang=pt#:~:text=O%20de%20desenvolvimento%20regional%20compreende%20um,de%20seu%20processo%20de%20desenvolvimento. Acesso em: 09 mar. 2024.>